

LEI N.º 180/2003

LEI N.º - 180/2003

SÚMULA: Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal do Trabalho e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, órgão de caráter permanente, deliberativo e autônomo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Guaraniaçu .

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I – Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução n.º 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34, bem como tomar decisões e encaminhar efetivamente as soluções cabíveis e viáveis, no âmbito municipal, no tocante à política do trabalho.

II – A promoção e o incentivo a modernização das relações do trabalho.

III – Promoção de ações educativo preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV – A Análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V – A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI – A promoção de ações voltadas à capacidade de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização de mão-de-obra .

VII – O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

VIII – A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX – A indicação e ou o apoio a medida de preservação do ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X – A Proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante e legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI – A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego, renda e relações do trabalho visando a integração de ações.

XII – A promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV – A proposição à Secretaria de Estado do Trabalho dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XV – O regimento interno definirá, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no conselho.

XVI – O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVII – O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção apoio crédito.

XVIII – A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XVIX – A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda.

XX – Organizar as Conferências Municipais do Trabalho e Promoção social, a cada 2 (dois) anos.

Art. 3.º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritárias, por:

I – Três representantes indicados pelo poder público;

II --- Três representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – Três representantes indicados pelas entidades patronais.

§ Único - As entidades referidas no artigo 3.º serão definidos no Regimento do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 4.º - Os órgãos e demais instituições, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Art. 5.º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no § 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Art. 6.º - O mandato de cada conselheiro será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 7.º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem direito a voto.

Art. 8.º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9.º - A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de doze meses.

Art. 10 - A Secretária Executiva do Conselho Municipal do Trabalho de Guaraniaçu, será exercida pelo representante (gerente) da Agência do Trabalhador, órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no município, a ela cabendo as tarefas técnicas e administrativas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, prestará o necessário apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 12 - A organização e o financiamento deste Conselho será o constante no Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de outubro de 2003.

Ana Neoli dos Santos
Prefeita Municipal